





NFC-e

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Perguntas e Respostas

Versão 3.0

Atualizada em 13/07/2015





SUMÁRIO

I)	INFO	DRMAÇÕES INICIAIS
1	L.	O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?
2	2.	Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?
3	3.	Quais são as vantagens da NFC-e?
4	1.	Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?
5	5.	A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?
6	5.	Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?
7	7.	Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?
II)	REQ	UISITOS4
8	3.	Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?
ģ	€.	Existe emissores gratuitos para a NFC-e?
1	LO.	Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?
1	L1.	Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?
1	L2.	Quais certificados digitais poderão ser utilizados?
1	L3.	Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?
1	L4.	Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?
III)	ADE	SÃO5
1	L5.	Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e?
		Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e
1	L7.	Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?
	L8. NFC-eî	Caso eu seja um microempreendor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a
1	L9.	Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?





	20.	Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais o 2?7
	model	
	21. ECF?	Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos 7
	22.	Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF?
	23. certific	Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do ado de uso?7
	24. operaç	O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas .ões?
	25. desenv	O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas volvedoras de software?7
I۷) DOC	CUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e)8
	26.	O que é e para o que serve o DANFE NFC-e?8
	27.	O que é QR-Code?8
	28.	Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?8
	29.	Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso?8
	30. (destin	Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor natário)?9
	31.	Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?9
	32.	Posso utilizar qualquer tipo de impressora?9
	33.	Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e?9
	34. mesa c	Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da de consumo, mensagem promocional da empresa ou texto livre?9
	35. Auxilia	Com a implantação da NFC-e, será permitido o uso de Pré-Venda, Documento r de Venda (DAV) e Conferência de Mesa?9
	36.	O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?10
	37.	O que é o identificador do código de segurança do contribuinte (Id_CSC)?10
	38.	Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)? 10
V) EMI	SSÃO EM CONTINGÊNCIA10





	39.	Como posso emitir uma NFC-e em contingência?10
	40.	Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?11
	41.	Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?11
V	I) DET	ALHES OPERACIONAIS11
	42.	Em que condições posso cancelar uma NFC-e?11
	43.	Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?11
	44.	Como devo proceder no caso de devolução de mercadoria?11
	45.	Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência?12
	46.	O que é a inutilização de numeração de NFC-e?12
	47.	Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?13
	48.	Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e? 13
	49.	A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?13
	50.	Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?13
	51.	Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?13
	52. em ato	Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, endimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?13
	53.	Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?14
	54.	É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?14
	55.	É possível emitir uma NF-e referenciando uma ou mais NFC-e?15
	56. com N	Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações FC-e?15
	INFOR	MAÇÕES TÉCNICAS15
	57. emisso	Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema or de NFC-e?15
	58.	Quais são os web services da NFC-e?16
	59.	De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?17
	60.	Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?17





I) INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal, térmica, jato de tinta ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura da Memória Fiscal, Mapa Resumo, Lacres, Revalidação, Comunicação de ocorrências, Cessação, etc.);
- Dispensa de intervenção técnica;
- Uso de papel n\u00e3o certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?

Somente nas operações internas, comerciais, de venda presencial a consumidor final, quando as mercadorias forem retiradas do estabelecimento, no ato da venda, pelo comprador, ou ainda, na venda para entrega em domicílio (apenas no caso de *delivery*) a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?

Sim, apenas no caso de *delivery*, nas vendas para consumidor final, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc e apenas para





operações dentro do Estado. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor e do endereço de entrega.

6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

7. Qual legislação em vigor que regulamenta a NFC-e?

A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e). No Estado do Amazonas, a NFC-e é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.459/2014, pela Resolução GSEFAZ nº 22/2013 e pela Resolução GSEFAZ nº 06/2015.

II) REQUISITOS

8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um software emissor de NFC-e;
- Ter internet disponível no local;
- Possuir impressora não fiscal;
- Solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC) de produção por meio do Atendimento On-line ou do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), disponíveis no sítio da SEFAZ;
- Estar com a inscrição estadual regular;

9. Existem emissores gratuitos para a NFC-e?

A Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-Manaus, entidade parceira da SEFAZ, disponibilizou em seu portal (www.cdlmanaus.com.br) programas gratuitos, com recursos básicos para emissão da NFC-e.

A Associação Comercial do Amazonas (ACA), além de disponibilizar duas versões (desktop e web) de softwares para emissão da NFC-e, também buscou parcerias estratégicas para atender todo o cenário e pré-requisitos do projeto NFC-e em um único ambiente.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, firmou parceria com a Marketup, uma startup inovadora que oferece um sistema de gestão completo e gratuito feito para atender as necessidades dos pequenos negócios. A MarketUP é uma plataforma que une as principais funções de um ERP, Frente de Caixa (PDV) e Loja Virtual.

ATENÇÃO: O suporte técnico e qualquer serviço, treinamento ou recurso adicional para os emissores podem não estar incluídos na gratuidade, e não são de responsabilidade da SEFAZ, devendo ser contratados diretamente com o provedor escolhido pelo contribuinte.





10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- ✓ A1 é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- ✓ A3 é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu sistema ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?

Sim.

14. Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?

Sim, desde que possuam o mesmo CNPJ base.

III) ADESÃO

15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e?

No caso de adesão voluntária, basta que o contribuinte não obrigado emita a primeira NFC-e em ambiente de produção, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional.





No caso de adesão obrigatória, o contribuinte deverá observar o calendário definido na Resolução GSEFAZ nº 22/2013, podendo aderir antecipadamente, de forma voluntária, até a data limite.

A partir da data de adesão, voluntária ou obrigatória, o contribuinte não poderá solicitar novos talonários de notas fiscais modelo 2 ou equipamentos ECF.

16. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?

O contribuinte que tenha adquirido Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e/ou possua blocos de notas fiscais de venda ao consumidor, anteriormente à data da sua adesão voluntária ou obrigatória poderá utilizá-los, no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, pelo período máximo de 1 (um) ano a partir da data de adesão.

17. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?

O calendário de obrigatoriedade passou a viger a partir fevereiro de 2014, conforme os prazos definidos na Resolução GSEFAZ nº 22/2013:

Data da obrigatoriedade	Critério
01/02/2014	Contribuintes localizados na capital que, obrigados ao ECF, não possuam o equipamento.
01/03/2014	Contribuintes relacionados no Anexo I da Resolução e contribuintes em início de atividade localizados na capital.
01/09/2014	Demais contribuintes localizados na capital, exceto optantes do Simples Nacional.
01/01/2015	Contribuintes localizados no interior, relacionados no Anexo II da Resolução e optantes pelo Simples Nacional, localizados na Capital.
01/01/2016	Demais contribuintes.

A exigência da obrigação da emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais.

18. Caso eu seja um microempreendor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a NFC-e?

Não. O MEI poderá emitir a NFC-e voluntariamente.





19. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?

Não. A adesão à NFC-e tem caráter irretratável.

20. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?

Após a adesão, será vedada a aquisição de novos talonários de notas fiscais modelo 2. Os talonários adquiridos anteriormente poderão ser utilizados, de maneira residual, pelo período máximo de 1 ano, contados da adesão à NFC-e.

21. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF?

Não. Após a adesão será vedada a autorização de novos ECF, sendo que os equipamentos adquiridos anteriormente poderão ser utilizados pelo período máximo de 1 ano.

22. Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF?

Não. O contribuinte emitente de NFC-e deverá requerer a cessação de uso do ECF após vencido o prazo de revalidação.

23. Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do certificado de uso?

O certificado terá validade máxima de 1 ano.

24. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NFC-e é a facilidade de consultar no *site* da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente à sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existia para a NF-e, utilizando a chave de acesso, com 44 posições, existente no DANFE NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) correspondente, pela leitura do QR-Code, por intermédio de um smartphone ou tablete, ou pelo CPF do consumidor, quando identificado no momento da compra.

25. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?

Atualmente, a SEFAZ disponibiliza dois ambientes para testes. O primeiro, para uso exclusivo das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do Amazonas e o segundo, para uso das empresas desenvolvedoras não inscritas.





O suporte para empresas não inscritas é fornecido exclusivamente pelo fórum de desenvolvedores, disponível em: http://portalnfce.sefaz.am.gov.br/desenvolvedor/forum-de-desenvolvedores-de-sistemas-nfc-e/

IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e)

26. O que é e para o que serve o DANFE NFC-e?

O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br.

27. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa "código de resposta rápida" devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

28. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

A impressão do QR-Code no DANFE NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

29. Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso?

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.





30. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente ou pelo destinatário. O documento fiscal relativo à operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, o emitente deverá armazenar a NFC-e, eletronicamente, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

31. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com, no mínimo, 0,2 mm em cada lateral.

Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o A4.

32. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?

Não. Para impressão do DANFE, o contribuinte deverá utilizar impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

33. Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e?

Não.

34. Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da mesa de consumo, mensagem promocional da empresa ou texto livre?

Sim, desde que a informação também conste no arquivo XML da nota fiscal. A informação deverá ser impressa na divisão Va do DANFE NF

C-e – informações adicionais de interesse do contribuinte.

35. Com a implantação da NFC-e, será permitido o uso de Pré-Venda, Documento Auxiliar de Venda (DAV) e Conferência de Mesa?

Sim.





36. O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?

O CSC é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

ATENÇÃO

O CSC é requisito de validade do DANFE NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

37. O que é o identificador do código de segurança do contribuinte (Id_CSC)?

É um número sequencial com 6 (seis) dígitos que identifica um CSC correspondente. O Id_CSC deverá ser cadastrado no programa emissor do contribuinte juntamente com o código CSC. No cadastramento, o contribuinte deve considerar todos o dígitos do Id_CSC, inclusive os zeros à esquerda.

38. Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)?

Para contribuintes do estado do Amazonas, o processo de fornecimento do CSC é por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), opção "Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (PRODUÇÃO)", para geração de DANFE NFC-e em produção, ou "Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (HOMOLOGAÇÃO)", para geração DANFE NFC-e em homologação.

Usuários do ambiente de desenvolvedores, em substituição ao procedimento acima, deverão utilizar o CSC "0123456789" e identificador "000001".

V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

39. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência *off-line* que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.





40. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização fontes de alimentação ininterruptas do tipo *nobreak*. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

41. Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?

Sim. A SEFAZ aceitará as notas ficais transmitidas de forma extemporânea, porém o contribuinte estará sujeito à penalidade.

VI) DETALHES OPERACIONAIS

42. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

O contribuinte emitente deverá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço, e cumulativamente, tenha decorrido período de tempo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas desde a emissão da NFC-e.

A Resolução GSEFAZ 006/2015 trouxe a possibilidade de cancelamento extemporâneo. Essa modalidade de cancelamento permite que a NFC-e seja cancelada após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da autorização de uso, e dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data da respectiva autorização.

43. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e, no prazo normal, deverá ser feito por meio do *web-service* de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ. O *layout* do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e (<u>www.nfe.fazenda.gov.br</u>).

O pedido de cancelamento extemporâneo deverá ser feito no Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) do contribuinte. Será cobrada uma de taxa de expediente de 30 (trinta) reais pelo de cancelamento de 20 (vinte) notas. Esse procedimento está regulamentado na Resolução GSEFAZ 006/2015.

44. Como devo proceder no caso de devolução de mercadoria?

Na devolução em virtude de troca, inadimplemento do comprador ou desfazimento do negócio, o contribuinte deverá emitir NF-e, modelo 55, para documentar a entrada, com as seguintes características:





- I no campo Nota Fiscal Referenciada refNFe, a chave de 44 posições da NFC-e que acobertou a saída;
- II no campo Descrição da Natureza da Operação natOp, "devolução de mercadoria adquirida por não contribuinte";
- III no campo Informações Adicionais de Interesse do Fisco infAdFisco, informar o motivo da devolução, fazendo constar nome, endereço, número do CPF ou CNPJ do consumidor;
- IV no campo dados de produtos/serviços vProd o valor da mercadoria constante da NFC-e que acobertou a saída ou apenas o valor da parte devolvida, em caso de devolução parcial;
- V no campo Código Fiscal de Operações e Prestações CFOP, o código de devolução de venda;
- VI nos campos do grupo de identificação do destinatário da NF-e, as informações do próprio emitente.
- VI informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo infAdFisco).

45. Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência?

Sim, desde que a NFC-e tenha sido autorizada pela SEFAZ. Caso o contribuinte precise cancelar uma NFC-e em contingência, mas que ainda não foi autorizada, o aplicativo emissor, deverá fazer tratamento para que, ao sair da contingência, a nota seja primeiramente autorizada para depois ser cancelada.

46. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.





47. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

48. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e.

49. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim. O projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

50. Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?

Não. Somente é permitido o uso de impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

51. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

52. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V do DANFE NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto "Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012)", seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE NFCe a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar, imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.





Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite à empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

53. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

- Utilizar o código "65" na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- É vedado o preenchimento do campo 04 do registro C100 (código do participante), ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;
- O campo do registro C100 relativo à indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo "1", que indica documento fiscal de saída;
- O campo do registro C100 relativo à indicação do emitente do documento (campo 03) deverá estar preenchido com conteúdo "0", que indica documento fiscal de emissão própria;
- O campo 17 do registro C100 relativo à indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo "9", que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
 - ✓ aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
 - √ aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
 - ✓ às NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

Importante: As Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas, código 65, não devem ser escrituradas nas entradas.

54. É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?

Existirá obrigatoriedade dessa informação, na ocorrência das hipóteses abaixo:

- a) Quando o valor total da operação for superior ao montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) Quando solicitado pelo adquirente.
- c) Independentemente do valor da operação, quando houver entrega em domicílio do bem ou mercadoria objeto da operação, hipótese em que também deverá ser informado o endereço do adquirente.

ATENÇÃO

O programa emissor de NFC-e deve estar preparado para o preenchimento das informações do destinatário, independentemente da ocorrência das hipóteses acima elencadas.





55. É possível emitir uma NF-e referenciando uma ou mais NFC-e?

O Amazonas não adotará esse procedimento. Não será aceita NF-e com CFOP 5.929 para referenciar NFC-e, considerando que a NFC-e contém todas as informações necessárias à identificação da operação. Na transação entre contribuintes, o adquirente deve informar sua condição e solicitar que seja emitida uma NF-e para acobertar a operação.

56. Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações com NFC-e?

Nas operações com NFC-e, fica dispensada a exigência da Transmissão Eletrônica de Fundos – TEF.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

57. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br):

- ✓ Nota Técnica 05/2013 versão 1.22 ou posterior, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e;
- ✓ Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 1.2 ou posterior;
- ✓ Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão 3.2 ou posterior;
- ✓ Esquemas XML NF-e Pacote de Liberação nº 8f (09/10/2014) (ZIP) ou posterior.





58. Quais são os web services da NFC-e?

Ambiente de Homologação (apenas contribuintes):

AUTORIZAÇÃO (3.10): homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao

RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao

CONSULTA: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2

RECEPÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2

EVENTO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento

STATUS DO SERVIÇO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2

RETORNO RECEPÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2

INUTILIZAÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2

*QR-CODE: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfceweb/consultarNFCe.jsp?

Ambiente de Homologação (não contribuintes):

AUTORIZAÇÃO (3.10): https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeAutorizacao

RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRetAutorizacao

CONSULTA: https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeConsulta2

RECEPCAO: https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRecepcao2

EVENTO: https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/RecepcaoEvento

STATUS DE SERVICO: https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-

nac/services/NfeStatusServico2

RETORNO DA RECEPCAO: https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-

nac/services/NfeRetRecepcao2

INUTILIZACAO: https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeInutilizacao2

*QR-CODE: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfceweb/consultarNFCe.jsp?

Ambiente Produção:

AUTORIZAÇÃO (3.10): nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao

RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao

CONSULTA: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2

RECEPÇÃO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2

EVENTO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento





STATUS DO SERVIÇO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2

RETORNO RECEPÇÃO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2

INUTILIZACAO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2

*QR-CODE: sistemas.sefaz.am.gov.br/nfceweb/consultarNFCe.jsp?

* A URL do QR-Code não é um web service.

59. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?

Os pontos de venda que estiverem utilizando a NFC-e estarão dispensados da Redução Z, Mapa de Resumo, Comunicação de Ocorrências, Revalidação e Lacres.

60. Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?

Por meio da Central de Atendimento, onde serão realizados os atendimentos presenciais, localizada no térreo do prédio anexo à SEFAZ, Aleixo, no horário das 8h às 15h.

As dúvidas relativas ao projeto NFC-e também poderão ser encaminhadas para o e-mail nfce@sefaz.am.gov.br.